

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras
Programa de Pós-graduação em Linguagem Jurídica

José Augusto dos Santos Diniz

**A PERSISTÊNCIA DA RETÓRICA JESUÍTICA: uma análise vocabular em sentenças
judiciais**

Belo Horizonte

2023

José Augusto dos Santos Diniz

**A PERSISTÊNCIA DA RETÓRICA JESUÍTICA: uma análise vocabular em sentenças
judiciais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Linguagem Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Francisco Dias

Belo Horizonte

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE LETRAS
ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM JURÍDICA

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS DINIZ

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Nome do(a) aluno(a): José Augusto dos Santos Diniz

Matrícula: 2022663335

Às 11:30 horas do dia 17 de junho de 2023, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado “A PERSISTÊNCIA DA RETÓRICA JESUÍTICA: uma análise vocabular em sentenças judiciais”, como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Dr. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação do candidato;

Profa. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação do candidato.

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota 90,00

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Dias, Servidor(a)**, em 19/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2394124** e o código CRC **577E4D18**.

Aos meus amados pais, irmão e cunhada, por me incentivarem sempre.

Aos meus sobrinhos tão preciosos, Antonella e Arthur, por me moverem.

Às professoras Sônia Maria Duque da Fonseca (in memoriam) e Regina Célia da Costa Jardim, por serem fontes de inspiração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e pela imperfeição dela, o que me leva a busca por aprimoramento diariamente.

Ao meu orientador, prof. Dr. Luiz Francisco Dias, pela leitura do trabalho, bem como aos demais professores da Universidade Federal de Minas Gerais, pela partilha sempre valiosa.

À minha amada família, pelo incentivo.

À minha amiga Ana Paula, pelas palavras e pelas ações.

À bibliotecária e assistentes da biblioteca Conde de Moreira Lima, situada no Centro Universitário Teresa D'Ávila, pelo apoio e pelo auxílio ímpares.

Ao funcionário exemplar da Universidade Federal de Minas Gerais Ricardo Bruno, pela prestatividade única.

Ao secretário João Pedro, pelo auxílio constante.

Ao colega de trabalhos Antônio Sérgio, pelo exemplo de educação, de inteligência, de organização, de comprometimento.

Aos meus alunos, pelas oitivas cuidadosas das discussões da especialização que chegavam até eles.

Por fim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente, para a realização do trabalho. Afinal, o que seria das grandes construções sem aqueles que fazem os tijolos.

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo acerca da relação entre a retórica jesuítica e os discursos jurídicos atuais, especificamente, o vocabulário usado em sentenças judiciais. Como objetivo geral, pretende verificar a (in) existência de características da retórica jesuítica em discursos jurídicos. Especificamente, busca evidenciar as implicações sociais do vocabulário empregado em sentenças judiciais no acesso efetivo à justiça. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo. Conclui-se, a partir do trabalho, que o vocabulário afetado e pomposo, presente na retórica jesuítica e persistente na sociedade, sobretudo no texto jurídico, compromete a efetivação da justiça.

Palavras-chave: retórica jesuítica; sentenças judiciais; vocabulário.

ABSTRACT

This work presents a study about the relationship between Jesuit rhetoric and current legal discourses, specifically, the vocabulary used in judicial sentences. As general and specific objectives, it intends to verify the (non) existence of characteristics of Jesuit rhetoric in legal discourses, as well as seeking to highlight the social implications of the vocabulary used in judicial sentences in effective access to justice. This is a qualitative and bibliographical research. It is concluded that the affected and pompous words, present in the Jesuit rhetoric and persistent in society, especially in the legal text, compromises the effectiveness of justice.

Keywords: jesuit rhetoric; court judgments; vocabulary.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	RETÓRICA: O QUE É?.....	9
3	ESCORÇO HISTÓRICO DA RETÓRICA NO BRASIL.....	10
	3.1 O brasileiro e a retórica	12
4	CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO DISCURSIVO SENTENÇA JUDICIAL.....	13
5	ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RETÓRICA JESUÍTICA E SENTENÇAS JUDICIAIS.....	14
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
	REFERÊNCIAS:	17

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, durante o domínio jesuítico, apesar da oratória ímpar de Padre Antônio Vieira, disseminou-se uma concepção retórica deturpada. Segundo Mendes (2013), após Descartes, a retórica afastou-se do ideal ciceroniano, priorizando a elocução. De acordo com Carvalho (1998), o filósofo Luís António Verney acusava os portugueses de promoverem uma retórica barroca; em sua obra **Verdadeiro Método de Estudar**, atacava a oratória portuguesa pelo excesso de ornamentos estilísticos, pela afetação, pelo abuso dos tropos de linguagem.

Bomfim (2008), sobre a produção intelectual da época, afirma que predominou um vocabulário vazio, sem utilidade; a retórica, quando não era muito técnica, era carregada de pompa, de erudição, de afetação, beirando ao ridículo. Ainda hoje, é possível encontrar esse tipo de retórica em diferentes discursos, em especial, no jurídico, com falas pomposas e vazias. Diante disso, o presente trabalho apresenta um estudo acerca da relação entre a retórica jesuítica e os discursos jurídicos atuais, especificamente, do vocabulário usado em sentenças judiciais.

A partir do exposto, este trabalho estabelece como objetivo geral verificar a (in)existência de características da retórica jesuítica em discursos jurídicos. Especificamente, busca evidenciar as implicações sociais do vocabulário empregado em sentenças judiciais no acesso efetivo à justiça.

Quanto à justificativa, diariamente, verificam-se complicações do acesso à justiça em virtude do vocabulário usado pelos legisladores, pelos juristas, pelos advogados. Diante disso, a partir de uma análise linguística, esta pesquisa busca contribuir para um diálogo acerca da importância da democratização da linguagem para a consecução, de fato, do acesso à justiça pelo cidadão.

A pesquisa embasou-se nas contribuições de Halliday (1999) e de dicionários conceituados, para definir retórica; nos estudos de Mendes (2013) e de Carvalho (2008), para tratar sobre a retórica jesuítica; nos apontamentos de Bakhtin (2000) e de Bittar (2022), para caracterizar o gênero discursivo sentença judicial.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, uma vez que, segundo Rampazzo (2015), esse procedimento de pesquisa busca explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas. Ademais, configura uma abordagem qualitativa, visto que prescinde de dados numéricos.

Para fins organizacionais, o artigo está subdividido nas seguintes seções:

1. Retórica: O que é?
2. Escorço histórico da retórica no Brasil
3. Caracterização do gênero discursivo sentença judicial
4. Análise comparativa entre características da retórica jesuítica e de sentenças judiciais

2 RETÓRICA: O QUE É?

“É só retórica!”. Com essa exclamação, Halliday (1990) inicia a introdução de seu livro, intitulado **O que é retórica**, para evidenciar que, muitas vezes, ela é considerada como sinônimo de “conversa fiada”. De acordo com a autora (1990, p. 7), “Até os dicionários ajudam a fazer mau juízo dela, quando a definem como linguagem pomposa e rebuscada.”, o que se confirma nas acepções 6 e 7 da definição trazida ao vocábulo pelo Dicionário Houaiss (2009, p.1659, grifo nosso):

Retórica s.f. (sXIV) 1 FIL. RET a arte da eloquência, a arte de bem argumentar; arte da palavra 2 p. ext. RET conjunto de regras que constituem a arte do bem dizer, a arte da eloquência; oratória 2.1 RET uma das três disciplinas de que se constituía o trivium, na Idade Média, e era ensinada nas universidades 3 p. met. aula em que se ensinava essa arte 4 p. met. livro ou tratado sobre retórica 5 uso da eloquência; utilização dos recursos, das regras da retórica **6 p. ext. pej. emprego de procedimentos enfáticos e pomposos para persuadir ou por exibição; discurso bombástico, enfático, ornamentado e vazio 7 pej. discussão inútil; debate em torno de coisas vãs; logomaquia**

No mesmo sentido, o Dicionário Aulete apresenta essas acepções pejorativas da palavra:

(re.tó.ri.ca)

sf.

1. Fil. Arte ou qualidade de se expressar bem por palavras, esp. em discurso; ELOQUÊNCIA; ORATÓRIA

2. Ling. Conjunto de regras e recursos dessa arte

3. Tratado que contém essas regras

4. Hist. Uma das três disciplinas do *trivium*, ensinadas nas Universidades durante a Idade Média

5. Pej. Excesso de ornamentos em expressão verbal

6. Pej. Discurso brilhante na forma, mas pobre de ideias: "(...) o manifesto não foi uma tirada de retórica futilmente lançada aos ares, mas o anúncio, ao governo, de um programa de trabalho (...)." (Cecília Meireles, *Manifesto da nova educação, In: Obra em prosa*)

[F.: Do lat. *rhetorica*, deriv. do gr. *rhetoriké*. Hom./Par.: *retórica* (sf.), *retorica* (fl. de *retorizar*)] **(grifo nosso)**

Segundo Halliday (1990, p. 7), esse aspecto negativo que cerca a palavra retórica se deve a algumas práticas de “políticos inescrupulosos, vendedores trambiqueiros e pessoas

enrolonas em geral” que recorrem ao discurso vazio e rebuscado, com pretensão de deturpar e ocultar a realidade. No entanto, assim como se percebe pelas outras acepções supramencionadas trazidas pelos dicionários, o vocábulo é cercado por sentidos positivos. Para Halliday (1990, p. 8), “Em seu sentido positivo, designa um tipo de comunicação para levar alguém, sem o uso da força, a aceitar uma ideia.”. Com isso, define retórica como: “[...] o uso da comunicação para definir as coisas da maneira como desejamos que os outros as vejam. Quando fazemos isto, estamos agindo retoricamente.” (HALLIDAY, 1990, p. 8).

Em síntese, como afirma Fiorin (2017), a vivência em sociedade fez com que os seres humanos aprendessem que não conseguiriam resolver todas as coisas recorrendo à força. Era necessário fazer uso da palavra como forma de fazer os outros agirem de algum modo. A retórica vem ao encontro dessa necessidade, uma vez que consiste em um meio de bom uso da palavra para alcançar dado fim.

3 ESCORÇO HISTÓRICO DA RETÓRICA NO BRASIL

Apresentado um conceito para retórica, é necessário apresentar como essa importante arte se desenvolveu no Brasil ao longo dos séculos. De acordo com Mendes (2013), os jesuítas que chegaram ao país em 1549 e permaneceram até 1759, isto é, por mais de dois séculos, foram os responsáveis por sua implementação. Essa retórica, praticada na colônia, correspondia à europeia e buscava a restauração da “[...] ortodoxia retórica na fidelidade aos clássicos, o que se costumava chamar de ‘ciceronianismo jesuístico’ [...]” (MENDES, 2013, p. 43).

Em Portugal, os jesuítas controlavam as instituições educacionais, como o Colégio das Artes e a universidade de Coimbra, o que se refletia no Brasil. Isso porque muitos integrantes da elite brasileira passaram por essas instituições; com isso, tiveram acesso a esse formato educacional. Conforme afirma Carvalho (1998, p. 131): “As duas instituições [Colégio das Artes e Universidade de Coimbra] mantiveram Portugal isolado dos avanços da ciência moderna que se verificavam no norte da Europa.”. Vale frisar que, durante a dominação jesuítica, vigorou a ortodoxia: Santo Tomás de Aquino e Aristóteles. O professor que não pudesse concordar com eles deveria omitir a oposição e os casos de divergência com o método de estudo jesuítico conhecido por *Ratio Studiorum* eram levados à censura do Santo Ofício.

É importante observar, para o presente trabalho, que os jesuítas davam muita importância à retórica. Com a introdução da *Ratio Studiorum*, ela ganhou, ainda mais, destaque. O tipo retórico trazido pelos padres ao Brasil pode ser percebido nos sermões; citam-se, como exemplo, os de Padre Antônio Vieira. Ressalta-se, entretanto, que essas homilias não eram os

únicos meios difusores desse modelo retórico; havia, também, outros documentos da época que evidenciam isso, como: cartas, informes, tratados narrativos (MASSIMI; FREITAS, 2007). Somado a isso, cumpre observar que, embora essa retórica vieirina tenha sido muito elogiada, segundo Mendes (2013), a que predominou no país muito se afastou da praticada por esse orador.

Com a expulsão jesuítica de Portugal e das colônias pelo Marquês de Pombal, o qual promoveu importantes reformas educacionais em 1759 e em 1772, adotaram-se como base filosófica as concepções de Luís Antônio Verney. Desse modo, a obra desse frade oratoriano intitulada **Verdadeiro Método de Estudar** substituiu a **Ratio Studiorum** (CARVALHO, 1998). Verney, por meio de dez cartas, tratou sobre as disciplinas ministradas à época em Portugal, bem como de questões pedagógicas. Além disso, buscou alterar o conteúdo da retórica trabalhada pelos jesuítas e expandir seu alcance. Consoante Mendes (2013), esse documento, especificamente as cartas 5 e 6, fez crítica severa à oratória portuguesa, sobretudo pelo emprego em excesso de ornamentos, de tropos, da afetação do discurso.

O Marquês de Pombal buscou uma recolocação para Portugal no cenário europeu. Acreditava-se que os portugueses estavam atrasados devido à escolástica jesuítica. Assim, em 1759, o alvará régio, responsável por reformulações nos estudos menores (no caso, dos colégios), trazia, de forma anexa, instruções aos docentes de retórica. Essas mudanças alcançavam a universidade também; em 1763, por exemplo, passou-se a exigir a aprovação no exame de retórica, para ingressar na Universidade de Coimbra. No Brasil, em 1827, quando se criaram os Cursos de Direito, o exame de retórica era um dos exigidos para ingressar na universidade.

No Brasil, foram publicados muitos manuais de retórica. Em 1794, foi publicado o *Compêndio Rhetórico*, por Bento Soto-Maior Menezes, que pretendia, com base nas ideias de Verney, ser um método que facilitasse a aprendizagem da retórica. Em 1808, Silvestre Pinheiro Ferreira, um ministro de Dom João VI, abriu um curso de filosofia e de teoria do discurso e da linguagem. Como não havia manuais disponíveis, ele criou um compêndio dedicado ao ensino de retórica intitulado **Preleções Philosophicas**, o qual foi publicado entre 1813 e 1820. Na década de 1830, Lopes Gama publicou um grande compêndio que tratava da eloquência nacional. Entre 1810 e 1886, foram publicados 34 livros sobre a retórica e a poética. Trata-se de um número expressivo, consideradas as condições editoriais da época (MENDES, 2013).

Em 1837, foi fundado o Colégio Dom Pedro II, cuja concepção de criação era humanista. Inspirado em instituições francesas de ensino, esse colégio passou a ser o modelo de ensino oficial do Brasil. Por 54 anos, a disciplina de retórica figurou em seu currículo.

Apenas em 1891, foi proposta uma reforma de cunho positivista por Benjamin Constant, ministro e secretário de Estado dos Negócios, da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, a qual trouxe a eliminação da retórica da grade curricular.

Em que pese tenha sido excluída do ensino no Brasil pela reforma de Constant, a retórica sobreviveu e sobrevive, segundo Mendes (2013). A autora ainda afirma que, conquanto tenha sido excluída oficialmente do ensino, ela continuou influenciando as aulas de língua e literatura. Até a década de 40 do século XX, o estudo de Português esteve vinculado à gramática, à retórica e à poética. A influência da retórica se fez sentir até por volta da década de 50, visto que, ainda que banida do currículo, ela se fazia presente, sobretudo pela geração de professores de formação humanística.

3.1 O brasileiro e a retórica

De acordo com Carvalho (1998), a importância da retórica não é reconhecida por todos. O autor cita alguns exemplos de estudiosos que a consideraram nociva à formação do caráter brasileiro. Bomfim (2008, p. 67) fez uma crítica contundente acerca da predominância de um discurso livresco na América Latina, incluindo o Brasil: “Por toda parte, a verbiagem oca, inútil e vã, a retórica, ora técnica, ora pomposa, a erudição míope, o aparato de sabedoria, uma algaravia afetada e ridícula, resumem toda a elaboração intelectual.”. Carvalho (1998) chama a atenção para o fato de Bomfim (2008) fazer uma crítica ao estilo que adota para redigi-la.

Segundo Mendes (2013), Carvalho (1998) concorda com os autores que concebem a retórica com viés negativo, indicando:

Carvalho (1998), que comunga com os pontos de vista dos estudiosos por ele mencionados [Oliveira Viana; Moraes; Sérgio Buarque de Holanda; Manuel Bomfim], entende que a retórica no Brasil, compreendida como um fenômeno sociocultural e psicológico, contaminou principalmente o discurso do bacharel, que, muitas vezes, na ausência de um conteúdo defensável, usava um tipo de retórica desprovida de conteúdo, só cuidando do estilo, como ensinavam os jesuítas.

Ainda que um modelo retórico voltado para a ornamentação não seja o melhor, Mendes (2013) discorda que a retórica tenha deturpado o caráter do brasileiro e justifica sua posição:

[...] essa modalidade retórica, que sobreviveu, embora desprestigiada, até o fim do século XIX, não era exclusividade do Brasil. Portanto, a[o] adotar essa tese, teríamos que admitir que essa retórica teria deturpado o caráter não só dos brasileiros, mas também de outros povos.

Feitas essas considerações, a próxima seção discorrerá sobre a caracterização do gênero sentença judicial que será objeto de análise, a fim de verificar se a oratória jesuítica se faz presente ainda hoje.

4 CARACTERIZAÇÃO DO GÊNERO DISCURSIVO SENTENÇA JUDICIAL

Segundo Bakhtin (2000, p. 279), denominam-se gêneros do discurso “tipos relativamente estáveis de enunciados”. Cada esfera de utilização da língua apresenta seus tipos de enunciados relativamente estáveis. Por exemplo: na esfera jornalística, podem ser mencionados: notícia, reportagem, artigo de opinião, editorial, carta do leitor; na esfera acadêmica, são exemplos: artigo científico, resumo, resenha, dissertação de mestrado, tese de doutorado; na esfera jurídica, podem ser apontados: petição inicial, contestação, despacho, sentença, apelação.

De acordo com Bakhtin (2000, p. 279):

O enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, não só por seu conteúdo (temático) e por seu estilo verbal, ou seja, pela seleção operada nos recursos da língua — recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais —, mas também, e sobretudo, por sua construção composicional. Estes três elementos (conteúdo temático, estilo e construção composicional) fundem-se indissolúvelmente no todo do enunciado, e todos eles são marcados pela especificidade de uma esfera de comunicação.

No que concerne ao gênero sentença judicial, trata-se de uma forma de pronunciamento do juiz. Segundo o artigo 203, §1º, do Código de Processo Civil, “sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.”. Bittar (2015, p. 305 apud SILVA, 2016, p. 22) enumera alguns pontos acerca da sentença:

- toda sentença é um ato performativo da linguagem, e mais que isso, exercício de concretização e atualização de estruturas semióticas;
- deve ser escrita para que se apresente em sua concretude;
- deve ser emitida por um órgão investido no poder de julgar, dotado de autoridade, assim como competente;
- deve ser dotada de publicidade representando a passagem para a esfera pública da decisão; e,
- apresentar-se com três partes formais (o relatório, o fundamento e o dispositivo), correspondendo a validade jurídica;
- apresentar-se linguística e juridicamente como aceitável;
- encontrar-se inserida no contexto de um processo e de um conflito material existente na esfera jurisdicional;

- obedecer aos trâmites processuais, a um procedimento prefixado em lei, segundo o qual existe um momento preciso para a enunciação do ato;
- ter como resultado a formação de uma norma individual; e,
- ter como teleologia a apresentação da opinião conclusiva do juiz acerca de todos os elementos formadores do processo, com o qual se conclui uma fase do procedimento jurisdicional, apresentando um julgamento com ou sem a resolução do conflito material.

No que toca à estrutura composicional, portanto, como mencionado por Bittar (2015), a sentença trará o relatório, o fundamento e o dispositivo. Quanto ao tema, trata-se de uma decisão que põe termo a um conflito. Por fim, em relação ao estilo, dentre as diferenças características que integram essa marca definidora do gênero, uma sentença é escrita de acordo com o português padrão. Gnerre (2009), acerca dessa questão, observa que a Constituição afirma que todos são iguais perante a lei, no entanto esse mesmo texto legal é produzido com uma linguagem a que poucos brasileiros têm acesso. Sobre o apontamento de Gnerre (2009), Bagno (2015, p. 31) afirma que ele não “[...] não está querendo dizer que a Constituição deveria ser escrita em alguma variedade estigmatizada, mas sim que todos os brasileiros que estão sujeitos a ela deveriam ter acesso mais amplo e democratizado a essa espécie de língua oficial [...]”.

Feitas essas breves considerações a respeito do gênero discursivo sentença, na próxima seção, será feita uma análise comparativa entre a retórica jesuítica (a partir das considerações de Verney) e sentenças judiciais atuais.

5 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RETÓRICA JESUÍTICA E SENTENÇAS JUDICIAIS

O corpus deste trabalho, dada a limitação de páginas, constitui-se de 2 sentenças judiciais proferidas em comarcas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Essas sentenças estão disponibilizadas no site do Tribunal e foram escolhidas devido ao vocabulário empregado. Foram selecionadas duas sentenças (uma cível e uma criminal), de diferentes períodos de atuação do (a) magistrado (a) (18/12/2015; 31/03/2023). A primeira data coincide com a do primeiro contato entre o pesquisador e o (a) magistrado (a); já a segunda data diz respeito à última sentença publicada até a finalização da pesquisa. Ainda que estejam disponibilizadas ao público, será resguardado o nome do (a) magistrado (a), pois a pretensão do presente artigo é tão somente proceder a uma análise linguística e verificar a relação entre a escrita do (a) magistrado (a) e a prática jesuítica mencionada por Verney. Para isso, serão transcritos fragmentos do relatório dessas sentenças (quando ela trouxer) e, em seguida, será

feita uma comparação com os apontamentos de Verney citados no arcabouço teórico da presente pesquisa.

Quadro 1: fragmentos dos fundamentos da sentença 1 – 18/12/2015

“**De chofre**, devem ser **conjuradas** as preliminares.”

“**Inconcepto** o reconhecimento da coisa julgada, porquanto os elementos da ação são distintos.”

“Com efeito, há indisfarçável autonomia entre o comportamento culposo da instituição financeira e a **incúria** debitada à ré.”

“Cada qual, ao seu modo, demonstrou a ausência da necessária **acuidade**.”

“**Sobranceiro** destacar, no ponto, que, no caso em apreço, a perícia **alvitrada** pela ré não se mostra necessária ao **desate** da demanda.”

“**Neste eito, inconcusso** que a sociedade ré absteve-se de perfilhar cautelas **comezinhas** à concretização do negócio.”

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo

Cumprir observar inicialmente que, como a primeira sentença foi proferida em sede de juizado especial, o relatório é dispensado, conforme prevê o artigo 38 da lei 9099/95: “A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.”. Desse modo, a análise recairá sobre os fundamentos da decisão.

Em que pese o estilo da sentença esteja atrelado ao português padrão, é necessário reconhecer que essa variedade da língua comporta gradações. As palavras e/ou expressões no quadro 1 são usadas em padrão excessivamente culto e remetem à crítica feita por Verney à retórica jesuítica, dado o excesso de ornamentos estilísticos e a afetação. Tendo em vista que o papel último da sentença é pôr termo a um conflito, esse vocabulário compromete o acesso à justiça. Isso porque, nas palavras de Bomfim (2008), traz uma verbiagem oca e inútil.

Quadro 2: fragmentos do relatório da sentença 2 – 31/03/2023

<p>“Perlustra-se, outrossim, da peça incoativa, que os corréus confessaram que guardavam e mantinham em depósito outras substâncias entorpecentes na casa em que residiam [...]”</p> <p>“Colhe-se, por derradeiro, da incoativa que, nesse contexto, diante das denúncias apócrifas, [...]”</p> <p>“Ao cobro da instrução, primeiramente, como sói ocorrer, manifestou-se o Ministério Público, na lavra de seu Ilustre Promotor de Justiça, o qual, em sua faina, pugnou pelo acolhimento da pretensão acusatória, [...]”</p> <p>“A defesa do corréu [...], por seu turno, palmilhando senda visceralmente oposta, bateu-se pela absolvição, averbando, em escorço, que não houve a comprovação nos autos da prática do tráfico pelo corréu [...]”</p> <p>“Alteou, a seu turno, que os policiais realizaram a abordagem em razão do nervosismo dos corréus, [...]”</p> <p>“Brandiu, ainda, no mérito, que não houve a comprovação nos autos da prática de associação ao tráfico de drogas, averbando, a sua vez, que o órgão acusatório se baseou apenas nos depoimentos dos policiais militares, [...]”</p> <p>“Arvorou, em adição, que não existem nos autos qualquer informação sobre a estabilidade, permanência ou divisão de tarefas [...]”.</p>
--

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo

Assim como se verificou na primeira análise, os fragmentos do relatório da segunda sentença trazem um vocabulário com um formalismo excessivo, a exemplo de alguns verbos *dicendi* empregados (“altear”, “brandir”, “arvorar”). Embora seja um gênero jurídico formal, reforça-se que há gradações de formalidade. Como demonstrado na primeira análise, há uma ornamentação em excesso no texto o que pode comprometer, muitas vezes, a efetivação da justiça. O vocabulário excessivamente afetado remete às colocações de Verney e de Bomfim, citados na fundamentação teórica, acerca da retórica jesuítica, evidenciando que ela segue sendo praticada.

Feitas essas considerações, passar-se-á para as considerações finais do trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da fundamentação teórica, foi definido o termo retórica. Em seguida, foi feito um esboço histórico desde a sua implementação no Brasil pelos jesuítas. Conforme apontado, a partir das concepções de Verney e de Bomfim, a prática retórica desenvolvida no país não foi bem-sucedida, uma vez que ficou marcada por uma verbiagem oca, sem utilidade. Em outros termos, parecia camuflar a falta de conteúdo atrás de um rebuscamento excessivo.

Feito esse levantamento, foram selecionados fragmentos de duas sentenças proferidas por um (a) magistrado (a) que atuou na comarca do pesquisador, as quais são marcadas por um vocabulário excessivamente rebuscado. A partir das pesquisas realizadas, verificou-se que essas peças jurídicas que têm como fim último colocar termo a um conflito conservam o estilo retórico criticado à época.

Conclui-se, com base em Gnerre (2009) e Bagno (2015), que esse gênero discursivo (sentença judicial), no formato apresentado, acaba comprometendo a efetivação da justiça, servindo mais como discriminante social, visto que boa parte dos cidadãos não têm acesso a essa variedade linguística. Somado a isso, contrariamente ao esperado, o teor da sentença acaba comprometido pela ornamentação.

REFERÊNCIAS:

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico**. 56. ed. rev. e ampl. São Paulo: Parábola, 2015.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da criação verbal**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOMFIM, Manoel. Efeitos da hereditariedade e da educação. In: BOMFIM, Manoel. **A América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/zg8vf/pdf/bomfim-9788599662786.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 123-152. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/GkWQqcpQjZy7WB8y9XWwKDj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

FIORIN, José Luiz. Prefácio. In: FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. 1. ed. 3ª reimp. São Paulo: Contexto, 2016. p. 09-11.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 5. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

HALLIDAY, Tereza Lúcia. **O que é retórica**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MASSIMI, Marina; FREITAS, Geisa Rodrigues de. Acomodação retórica e adaptação psicológica na pregação popular dos jesuítas na Terra de Santa Cruz. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 111-135, 2007. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41307/28575>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

MENDES, Eliana Amarante de M. A retórica no Brasil: um pouco da história. **Asociación Latinoamericana de Retórica**, Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 43-57, 2013.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

RETÓRICA. In: Dicionário Aulete digital. 2023. Disponível em: < <https://www.aulete.com.br/ret%C3%B3rica>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SILVA, José Iranilson da. **O gênero sentença judicial**: um estudo exploratório do plano de texto. 2016. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2016. Disponível em: < https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/21558/6/JoseIranilsonDaSilva_DISSERT.pdf >. Acesso em: 03 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <
<https://esaj.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 02 abr. 2023.